PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. I.892/76

PROIBE A INSTALAÇÃO DE BUATES, BOTEQUINS, BEM COMO SIMILARES NAS PROXIMIDADES DE TEMPLOS RELIGIOSOS E HOSPITAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. Iº - Não serão concedidas licenças para funcionamento de buates, cabarés, bem como similares, nas proximidades de templos religiosos e hospitais, já em funcionamento.

§ ÚNICO - Para efeito desta lei é considerada como proximidade o perímetro dentro de um raio de 200 (duzentos) metros com centro no templo ou hospital.

ART. 2º - Também não serão concedidas licenças para funcionamento a serrarias, oficinas mecânicas ou outros estabelecimentos que produzem sonoridades acima da permitida / pela lei do silêncio, num perímetro de IOO (cem) metros, com centro na área edificada dos templos ou hospitais , desde que, já em funcionamento estes.

ART. 3º - Revogam - se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE MAIO DE 1976.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal